



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 237/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Marcos Parente - Piauí e, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído o **Sistema Municipal de Ensino** de Marcos Parente Piauí composto por:

- I – Instituições de **Educação Infantil** e Ensino **Fundamental** mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – Secretária Municipal de Educação de Marcos Parente.

Art. 2º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação** de Marcos Parente – CME, juntamente com o **Sistema Municipal de Ensino**, SME, órgãos de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos termos que forem de sua competência.

Art. 3º- O CME/SME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME/SME de Marcos Parente será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados à Secretária Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do magistério municipal;
- III - 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que titular, conforme está previsto nesta Lei;

§ 2º - O suplente só substituirá o membro titular do CME/SME de Marcos Parente da categoria ou instituição que representa, em caso de afastamento por



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



mais de 30 (trinta) dias, por desistência deste o pedido ou por afastamento definitivo, por justa causa;

§ 3º - Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que faltar para complementar o mandato do conselheiro substituído;

§ 4º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III e IV serão indicados pelas respectivas instituições e/ ou entidades a que se vinculam e nele as representarão.

Praça Dyrno Ferreira nº 261 – Marcos Parente – Piauí – Cep. 64.845-000

§ 5º - Em qualquer situação de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do CME/SME de Marcos Parente deverá oficializar ao Prefeito municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 5º - Os conselheiros não terão direito a gratificação quando da necessidade de reunir-se extraordinariamente para decidir sobre determinado assunto de interesse do município e de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Marcos Parente mas se o poder executivo achar que os conselheiros são merecedores de gratificação, nada os impede de contemplá-los pelo seu desempenho.

Parágrafo Único – A função de conselheiro é considerada de interesse relevante e seu exercício independente de qualquer outro cargo público.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos, sem direito a permanecer no cargo por mais tempo, assim completando o tempo determinado no caput deste artigo o cargo torna-se vago.

Art. 7º - O CME/SME de Marcos Parente renova-se, em parte, a cada dois anos, substituindo-se 02 (dois) conselheiros em uma renovação e 03 (três) conselheiros na outra renovação.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Será exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 10. - São atribuições do **CME/SME DE MARCOS PARENTE**:

- I. Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação de Marcos Parente
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação de Marcos Parente.
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados para a educação nos termos estabelecidos o artigo 169 da Constituição Federal;
- V. Fixar normas para as seguintes matérias:
 - a. Autorização de funcionamento, credenciado e inspeção de estabelecimento que integram o SME de Marcos Parente ou o cancelamento destes;
 - b. Opinar sobre a parte diversificada do currículo escolar;
 - c. Inspecionar e supervisionar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil, rede pública e privada, e ao Ensino Fundamental da rede pública, através da SEMEC;
 - d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais
 - e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: educação especial, educação jovens e adultos – EJA, etc.;
 - f. Classificação, reclassificação e progressão do estudante nas etapas e/ou série da educação básica;
 - g. Outras matérias mediante solicitação da SEMEC;
 - h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMEC, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
 - i. Solicitação de sindicância à SEMEC em qualquer estabelecimento de ensino do SME sempre que julgar necessário;
- VI. Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME/ de Marcos Parente;
- VII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõem o SME/de Marcos Parente;
- VIII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este CME de Marcos Parente, observada a legislação educacional vigente no país, Lei N°. 9.394/96;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI. Diagnosticar a evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução, de conformidade com a LDB;
- XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, com as de Saúde, Infraestrutura e Meio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



- Ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercâmbio com instituições específicas de ensino e pesquisa;
- XIII. Divulgar as atividades do CME/SME de Marcos Parente, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;
 - XIV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o município e entidades públicas e privadas;
 - XV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação;
 - XVI. Zelar pelo cumprimento
 - XVII. das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

Parágrafo Único – Os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo, deverão ser homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Marcos Parente

Art. 11º - O CME/SME de Marcos Parente reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

Parágrafo Único – Terão poder de convocação extraordinária:

- a. O Presidente do CME/SME de Marcos Parente em pleno exercício;
- b. O Secretário Municipal de Educação;
- c. O Colegiado com, no mínimo, 50% mais um dos membros efetivos.

Art. 12º - Os dias designados para as reuniões plenárias deverão ser especificados no Regimento Interno do CME/SME de Marcos Parente.

Art. 13º - O CME de Marcos Parente poderá convidar entidades, autoridades educacionais e técnicas nacionais e estrangeiras para colaborarem com estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14º - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do Conselho serão eleitos por seus pares e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução por mais 02 (dois anos), conforme previsto no artigo 6º desta lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – O Presidente representará o CME/SME de Marcos Parente em qualquer situação, cabendo-lhe, ainda, despachar as publicações e dirigir administrativamente o Conselho.

Art. 15° - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno do CME/SME de Marcos Parente:

- I. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II. Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do artigo 17° desta Lei;
- III. Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

Art. 16°- A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME de Marcos Parente serão definidas no Regimento Interno do órgão;

Art. 17° - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do CME/SME, conforme o que determina o artigo 10. desta lei e suas atribuições, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1° - O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato a ser homologado, caso julgue necessário;

§ 2° - O Secretário Municipal de Educação quando se negar a homologar a decisão do Conselho deverá fazê-lo oficialmente, devolvendo a matéria ao CME/SME de Marcos Parente, com razões de sua recusa;

§ 3° - Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

Art. 18° - A organização e o funcionamento do CME/SME serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 19° - O Poder Executivo por intermédio da SEMEC garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho, devendo esta Secretária consignar no seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo único; a Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente, após a aprovação desta lei disponibilizará um local adequado (sala), para o funcionamento; do CME/SME para as reuniões, para a emissão de documentos, e receber a documentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente e outros.

Art. 20° - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CME/SME de Marcos Parente deverá elaborar o seu Regimento Interno e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 21° - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Marcos Parente – PI, 04 de outubro de 2021

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal